



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 1.771 DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

(Altera o art. 18 da Lei 1377 de 19 de dezembro de 2003 e dá outras providências)

**OSVALDO MARCHIORI**,  
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 18 da Lei 1377 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 18:** Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva e além do subsídio serão assegurados os seguintes direitos sociais nos termos da Lei Federal 12.696, de 25 de julho de 2012:

- I)- cobertura previdenciária, pelo regime geral de previdência social;
- II)- gozo de férias anuais remuneradas, de 30 (trinta) dias consecutivos, concedidas após 12 (doze) meses de efetivo exercício, acrescidas de 1/3 do valor do subsídio mensal, concedida em período único e de forma alternada entre os demais conselheiros tutelares;
- III) - Licença maternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 120 (cento e vinte dias) consecutivos;
- IV)- Licença paternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 5 (cinco) dias consecutivos;



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

V)- gratificação natalina, no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de exercício efetivo no ano e

VI)- é facultado ao servidor público municipal nomeado para a função de conselheiro tutelar optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

**Parágrafo primeiro** : O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

**I** - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11:30h às 13h30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

**II** - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

**III** - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

**Parágrafo segundo:** O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

**Parágrafo terceiro:** Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**Parágrafo quarto:** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - As despesas com execução desta Lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de agosto de 2015.

  
**OSVALDO MARCHIORI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, site oficial do Municipal e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e Anexos local.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura